



**CONTRATO N°046/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA RAFAEL DO COUTO 05610855950.**

**PREÂMBULO - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDSON SIDNEI SCHROEDER**, brasileiro, solteiro, portador da Célula de Identidade RG n° 5037097 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n° 981238319-00, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Empresa RAFAEL DO COUTO 05610855950, inscrita no CNPJ n° 18.900.959/0001-49, com sede na LOCALIDADE DO RIO NOVO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, neste ato representada por Sr. RAFAEL DO COUTO, brasileiro, mecânico, e inscrito no CPF n° 056.108.559-50, residente e domiciliado à Estrada geral Rio Novo, interior do Município de Major Vieira, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO n.º006/2023, nos termos Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.** Observado conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT ESTIMADA	UNI MED	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONSERTO PNEU RADIAL SEM CAMARA Á QUENTE / AUTOMÓVEL R 13, 14, 15 ou 16	230	UN	R\$ 50,00	R\$ 11.500,00
2	CONSERTO PNEU RADIAL SEM CAMARA À FRIO / AUTOMÓVEL R 13, 14, 15 ou 16	100	UN	R\$ 38,33	R\$ 3.833,00
3	MONTAGEM PNEU RADIAL SEM CAMARA/AUTOMÓVEL R 13,14,15,16	150	UN	R\$ 23,67	R\$ 3.550,50
4	CONSERTO CAMARA DE AR A QUENTE 275/80X22,5	200	UN	R\$ 60,67	R\$ 12.134,00
5	CONSERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 215 /75 R 17,5	200	UN	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
6	CONSERTO CAMARA DE AR Á QUENTE	500	UN	R\$ 61,67	R\$ 30.835,00



**Prefeitura de Major Vieira**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

	PNEU 1.000 / 20				
7	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 295	50	UN	R\$ 61,33	R\$ 3.066,50
8	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 295/80L22.5	50	UN	R\$ 67,67	R\$ 3.383,50
9	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 12-16.5	50	UN	R\$ 90,33	R\$ 4.516,50
10	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 19,5L-24	100	UN	R\$ 87,67	R\$ 8.767,00
11	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 18,4-30	50	UN	R\$ 109,00	R\$ 5.450,00
12	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 10 X 16,5	100	UN	R\$ 86,67	R\$ 8.667,00
13	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 1.400 X 24	200	UN	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
14	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 14.9-24	50	UN	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
15	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 12,5/80-18	50	UN	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00
16	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 750-16	80	UN	R\$ 58,67	R\$ 4.693,60
17	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 16,9-28	50	UN	R\$ 94,33	R\$ 4.716,50
18	CONCERTO CAMARA DE AR Á QUENTE PNEU 17,5X25	90	UN	R\$ 79,33	R\$ 7.139,70
19	MONTAGEM E DESMONTAGENS PNEU (VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES E MAQUINAS)	500	UN	R\$ 113,33	R\$ 56.665,00
20	TIP TOP Nº6 AO 9	400	UN	R\$ 32,50	R\$ 13.000,00
21	TIP TOP Nº 10 AO 14	400	UN	R\$ 39,00	R\$ 15.600,00
22	TIP TOP Nº 25 AO 42	400	UN	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
23	SERVIÇO DE SOCORRO POR KM PERCORRIDO (NO INTERIOR) (KM RODADO PARA FAZER SOCORRO NA ZONA RURAL)	2000	KM	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00
24	VÁLVULA DE BORRACHA, NOVA, PRIMEIRO USO, PARA PNEU SEM CÂMARA DE (AUTOMÓVEIS).	100	UN	R\$ 14,33	R\$ 1.433,00
25	VÁLVULA NOVA, PRIMEIRO USO, PARA PNEU SEM CÂMARA DE (CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS E MÁQUINAS).	150	UN	R\$ 40,67	R\$ 6.100,50
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA:</b>				<b>R\$ 285.251,30</b>	
26	LAVAÇÃO EXTERNA VEÍCULOS LEVES	300	UN	R\$ 36,00	R\$ 10.800,00
27	LAVAÇÃO COMPLETA VEÍCULOS LEVES	400	UN	R\$ 57,67	R\$ 23.068,00
28	LAVAÇÃO EXTERNA DE VANS E	50	UN	R\$ 48,33	R\$ 2.416,50



**Prefeitura de Major Vieira**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações**

	AMBULANCIAS				
29	LAVAÇÃO COMPLETA DE VANS E AMBULANCIAS	150	UN	R\$ 101,67	R\$ 15.250,50
30	LAVAÇÃO EXTERNA DE CAMIONETE	50	UN	R\$ 37,67	R\$ 1.883,50
31	LAVAÇÃO COMPLETA DE CAMIONETE	50	UN	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
32	LAVAÇÃO EXTERNA DE ÔNIBUS	70	UN	R\$ 84,33	R\$ 5.903,10
33	LAVAÇÃO COMPLETA DE ÔNIBUS	250	UN	R\$ 163,33	R\$ 40.832,50
34	LAVAÇÃO EXTERNA MICRO-ÔNIBUS	70	UN	R\$ 71,67	R\$ 5.016,90
35	LAVAÇÃO COMPLETA MICRO-ÔNIBUS	200	UN	R\$ 123,33	R\$ 24.666,00
36	LAVAÇÃO EXTERNA CAMINHÃO CAÇAMBA	70	UN	R\$ 109,33	R\$ 7.653,10
37	LAVAÇÃO COMPLETA CAMINHÃO CAÇAMBA	170	UN	R\$ 179,33	R\$ 30.486,10
38	LAVAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS	40	UN	R\$ 96,00	R\$ 3.840,00
39	LAVAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLA COM IMPLEMENTO	40	UN	R\$ 71,67	R\$ 2.866,80
40	LAVAÇÃO EXTERNA DE MOTONIVELADORA	40	UN	R\$ 113,33	R\$ 4.533,20
41	LAVAÇÃO COMPLETA DE MOTONIVELADORA	50	UN	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
42	LAVAÇÃO COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA	50	UN	R\$ 179,33	R\$ 8.966,50
43	LAVAÇÃO EXTERNA MINI CARREGADEIRA (BOB CAT)	15	UN	R\$ 46,67	R\$ 700,05
44	LAVAÇÃO COMPLETA MINI CARREGADEIRA (BOB CAT)	15	UN	R\$ 63,33	R\$ 949,95
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS DE LAVAÇÃO:</b>				<b>R\$ 202.582,70</b>	

**1.2.** As quantidades consideradas na tabela acima são apenas estimativas, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia da quantidade a ser requisitado, em se tratando de credenciamento as quantidades serão rateadas entre as empresas interessadas, reservando-se a Administração do Município, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda das secretarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Pela execução do serviço/fornecimento, do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda de solicitações das Secretarias e Fundos do município.

2.2. O preço total estimado para a execução dos serviços/fornecimento relacionados no presente contrato é de **R\$ 487.834,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e trinta em quatro reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, uma vez que este valor será distribuído às empresas credenciadas conforme a necessidade da Secretaria, por forma de RATEIO.**

2.3. Os valores poderão ser reajustados, após 12 meses, em havendo prorrogação contratual, e serão processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.



- 2.4. O pagamento pelo(s) fornecimento(s) pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços/fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 2.6. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 2.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e legível, o número da AF, número do empenho e número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 2.8. A Fiscalização/Responsável do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 2.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

---

- 3.1. O fornecimento/serviço do objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelas Secretarias, conforme necessidade, devidamente assinada e datada pelo responsável.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESAS/CRENCIADAS de forma parcial, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas), mediante a apresentação da Requisição de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.
- 3.3. O serviço deverá ser realizado de segunda a sábado, com atendimento das 07h às 12h e das 13h as 18h.
- 3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues a secretaria que solicitou os serviços;
- 3.5. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
  - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 3.6. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.7. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.
- 3.8. Não poderá a CRENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.
- 3.9. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.
- 3.10. Não poderá a CRENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

---

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

---



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2023 com as seguintes classificações:

- 02.01 Gabinete do Prefeito – 2.002 Manut. do Gabinete. do Prefeito – 3.3.90.00 Aplicações Diretas
- 03.01 Sec. de Adm. e Planejamento – 2.003 Manut. da Sec. Mun de Adm. Finanças e Planejamento – 2.015 Manut. do Corpo de Bombeiros – 3.3.90.00 Aplicações Diretas
- 06.01 – Sec. Munic. de Educação – 2.005 Man. Da Secretaria Municipal de Educação – 2.006 Manut e Desenvolv do Ensino Fundamental – 3.3.90.00 Aplicações Diretas
- 07.01 Sec. Munic. de Viação de Obras Públicas – 2.017 Manut da Sec Mun de Viação e Obras Públicas – 3.3.90.00 Aplicações Diretas
- 09.01 Sec. Mun Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente – 2.013 Man. Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente – 3.3.90.00 Aplicações Diretas
- 10.01 Sec. Bem Estar Social – 2.021 Manut. Secretaria Mu Bem Estar Social – 3.3.90.00 Aplicações Diretas
- 17.17 Fundo Municipal de Assistência Social – 2029 Manut e Ações do Fundo Mun de Assist. Social – 3390 Aplicações Diretas
- 14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 006/2023 – Processo Licitatório nº 041/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1. DA CREDENCIADA/CONTRATADA:**

- 7.1.1. A Credenciada/Contratada deverá prestar serviço de qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- 7.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços do objeto, que deverá ser realizado com a observância de todas as normas técnicas, enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas da ABNT e do INMETRO;
- 7.1.3. Dispor de todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;
- 7.1.4. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços/fornecimento, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 7.1.5. Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.
- 7.1.6. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.
- 7.1.8. Executar os serviços por intermédio de empregados especializados, disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI's e coletivos, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos equipamentos empregados.
- 7.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham a ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste edital, ficando, ainda, o Município de Major Vieira/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- 7.1.10. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO/CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**7.2. DO CONTRATANTE:**

7.2.1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração;

7.2.2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;

7.2.5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

7.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

---

8.1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do contrato de ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

---

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do objeto não executado no prazo, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 006/2023**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. O objeto desta licitação será fiscalizado por servidor (es) das Secretarias que solicitarem o fornecimento, devidamente designado (s) para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato de adesão o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 11 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**EDSON SIDNEI SCHROEDER**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DO COUTO**  
**CONTRATADO**



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: